



Licença de Operação SEI-GDF n.º 68/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00003564/2022-25

Parecer Técnico nº: 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 003 Entre o Balão do Torto e o Balão do Colorado

Coordenadas Geográficas: X - 194.553,94/ Y - 8.263.773,02 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Ampliação da Capacidade Viária e Melhorias da DF-003 no Trecho Compreendido Entre o Viaduto do Torto e o do Colorado

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação n.º **68/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424), do Processo n.º **00391-00003564/2022-25**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar, no prazo de 90 dias, as seguintes adequações apontadas ao longo do item 4 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424):
 - I. Devido ao alto padrão de fraturamento da rocha em alguns taludes, deve ser implantada solução de cobertura, como por exemplo jateamento ou vegetação por hidrossemeadura, para os taludes indicados nas Fotos 6, 9, 11, 17, 18, 20, 28, 29 e 67 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424), bem como eventuais taludes que se encontrem em situações similares;
 - II. Recuperar processo erosivo identificado no canteiro central da DF-003, conforme as Fotos 3 e 4 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424), caso opte por conformar a área como bacião para amortecimento de escoamento pluvial, o referido bacião deve ter cobertura vegetal com gramínea em toda sua área;
 - III. Os baciões conformados no solo para amortecimento do escoamento superficial ao longo da área de contribuição da DF-003 devem ser revestidos por gramíneas. Verificaram-se baciões em solo sem cobertura vegetal adequada no traçado paralelo à via, alguns exemplos dessa situação foi registrada nas Fotos 8 e 33 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424);
 - IV. Remover o armazenamento de solo orgânico próximo à via ou aproveitar seu uso para reconformação topográfica e posterior revegetação, conforme Foto 68 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424);
 - V. Complementar a cobertura vegetal de trechos compreendidos entre a via de acesso informal e a DF-003, conforme foto 37, protegendo o solo do escoamento pluvial;
 - VI. Promover, antes do próximo período chuvoso, a manutenção dos reservatórios de qualidade e quantidade pertencentes ao sistema de drenagem pluvial implantado, conforme Fotos 44,

45, 47, 48, 49, 50, 52, 55 e 58 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424), incluindo retirada de sedimentos e resíduos no interior desses reservatórios, nos dispositivos de entrada e saída, bem como no dissipador de energia do lançamento final, além de controle de vegetação no interior e nos taludes que deve ter cobertura com gramíneas. Promover ainda o controle de vegetação no entorno desses dispositivos para facilitar o monitoramento e manutenções;

VII. Realizar recomposição do solo de base dos blocos de coroamento dos pilares de sustentação da ponte sobre o Ribeirão do Torto, conforme reportado na Foto 63 do Quadro 1 do Parecer Técnico n.º 527/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (86666424);

VIII. Implantar medidor vertical do nível dos reservatórios de quantidade e qualidade do sistema de drenagem pluvial, para facilitar tanto o monitoramento pelo DER quanto a fiscalização pelos órgãos de controle.

2. Apresentar, no prazo de 90 dias, projeto de revisão do reservatório de qualidade do sistema de drenagem pluvial, passando a atender o § 1º e o § 2º do Art. 7º da Resolução ADASA nº 9, de 08/04/2011, ou seja, deve ter um volume mínimo de 10.812 m³, bem como uma vazão máxima de saída do reservatório de qualidade para o reservatório de quantidade de 0,125m³/s, que pode ser atendida por meio da redução do orifício de saída. Deve ser mantido o anteparo filtrante em gabião coberto com geotêxtil contornando as estruturas de saída tanto do reservatório de qualidade quanto o de quantidade;
3. Executar, em período de estiagem e no prazo de 180 dias após autorização do IBRAM, o projeto da condicionante 3 desta Licença que deve ser acompanhado por meio de Autorização Ambiental;
4. Apresentar, no prazo de sessenta dias após a conclusão das obras da condicionante 3 desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o lançamento de águas pluviais do sistema de drenagem urbana que atende o empreendimento denominado Via de Ligação Torto-Colorado, DF 003;
5. No prazo de sessenta dias após implementadas as obras previstas pela condicionante 3 e no período de estiagem, executar novo serviço de desassoreamento no córrego Açude e no Ribeirão Torto, seguindo a mesma metodologia prevista no Plano de Desassoreamento apresentado no documento 12189005. O início de tal intervenção deve ser comunicada ao órgão ambiental e deve ser acompanhada por meio de Autorização Ambiental;
6. Executar o Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos, a partir da concessão desta Licença e seguindo por 2 anos após a conclusão das obras de melhorias do sistema de drenagem pluvial estabelecidas pela condicionante 03, abrangendo as ações apresentadas pelo PBA, serão executadas campanhas semestrais devendo considerar os pontos de coleta propostos pelo PBA, com o envio de relatórios anuais. Quando do término das atividades deverá ser apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;
7. Executar o Programa de Monitoramento de Processos Erosivos ao longo de toda operação do empreendimento, abrangendo as ações apresentadas pelo PBA, entretanto o referido plano deve ser alterado no que tange à periodicidade de execução das campanhas na fase de operação desse programa que devem ser mensais e o envio de relatórios anuais detalhando as ações implementadas, bem como no que tange ao horizonte de execução que deve se prolongar por toda a fase operacional do empreendimento;
8. Executar o Monitoramento de Atropelamento de Fauna, pelo período de 24 meses a partir da concessão dessa Licença, conforme ações previstas no PBA, devem ser executadas campanhas semanais, totalizando 96 campanhas, com a apresentação de relatórios anuais, sendo que para o término das atividades será apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;
9. Executar o Programa de Monitoramento e Proteção de Unidades de Conservação - UC's, pelo período de 24 meses a partir da concessão dessa Licença, conforme ações previstas no PBA, devem ser executadas campanhas semestrais, totalizando 04 campanhas, com o envio de relatório

anuais, sendo que para o término das atividades será apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;

10. Executar o Programa de Acompanhamento do Paisagismo/Recuperação de Áreas Degradadas, conforme ações previstas no PBA, pelo período de 24 meses a partir da concessão dessa Licença, deverão ser executadas campanhas semestrais, totalizando 04 campanhas, com o envio de relatórios anuais, sendo que para o término das atividades será apresentado um relatório final consolidando as ações executadas;
11. Executar o Plano de Manutenção da Rede de Drenagem pluvial, conforme documento SEI 54437303, que deve ser complementado passando a inserir inspeção nas bocas de lobo e entradas de tubulação para averiguação de obstruções, afim de se promover manutenção e limpeza quando necessária, com frequência mensal no período chuvoso e uma inspeção na estiagem antecedendo o próximo período chuvoso. Devem ser enviados relatórios anuais com descrição das atividades desenvolvidas;
12. Apresentar relatórios anuais comprovando o cumprimento das condicionantes desta Licença de Operação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/05/2022, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87004669** código CRC= **86F1C4BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601